

Orientações sobre ações referentes ao processo de transição governamental em Prefeituras Municipais jurisdicionadas do TCE-RJ.

Proposição

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando as eleições municipais e a necessidade de que ocorram processos de transição governamental que favoreçam a boa governança e a continuidade das ações estatais nessa esfera de governo, torna pública a presente NOTA TÉCNICA, que dispõe sobre medidas que devem ser adotadas nesse sentido, assim contribuindo para que os novos prefeitos tenham as informações necessárias para assumirem a gestão das ações e políticas públicas em curso nas administrações municipais sob jurisdição do TCE-RJ.

Contextualização

O Governo Federal editou, no exercício de 2002, a Medida Provisória nº 76, que fundamentou a promulgação pelo Congresso Nacional da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República.

Posteriormente, o Governo Federal editou mais um normativo regulamentando a matéria, qual seja, o Decreto Federal nº 7.221, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal durante o processo de transição governamental.

Na mesma linha, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 32.027, de 16 de outubro de 2002, que dispõe sobre o processo de transição governamental na administração estadual e dá outras providências.

Na esfera municipal, no entanto, se verifica, no estado do Rio de Janeiro, a inexistência de arcabouço normativo relativo à transição de mandatos na maioria das prefeituras municipais, sendo exceções os municípios que possuem normativo específico ou mesmo dispositivos próprios em suas Leis Orgânicas.

Ressalte-se que este documento possui caráter orientador, contendo sugestões de boas práticas que contribuem para a boa governança e continuidade administrativa e das políticas públicas na seara municipal.

Aspectos Gerais

1. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo, nesse caso de Prefeito Municipal, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

2. O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerra com a posse do novo Prefeito Municipal.

Comissão de Transição Governamental

3. Considerando a necessidade de coordenação dos trabalhos relacionados à transição governamental, como recebimento de solicitações de informação, agendamento de reuniões e respostas às demandas oriundas desse processo, recomenda-se a constituição de uma Comissão de Transição Governamental composta dos principais secretários municipais, como os Secretários de Fazenda, Administração, Planejamento, Controle Interno ou equivalente, Saúde e Educação.
4. Recomenda-se que a criação da Comissão de Transição Governamental e todo o processo de transição seja regulamentado em ato administrativo próprio pelo atual Prefeito Municipal.
5. É recomendável que seja designado, por meio de ato próprio, um dos integrantes da aludida comissão de transição para coordená-la, tarefa que pode ser designada também a um assessor direto do atual Prefeito Municipal.
6. O candidato eleito para o cargo poderá designar formalmente representante junto à administração municipal, que terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas:
 - a) às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;
 - b) às contas públicas do Governo Municipal;
 - c) à estrutura organizacional da administração pública;
 - d) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - e) a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo; e
 - f) a relatórios de trabalhos realizados nos últimos anos pela área de controle interno e por órgãos de controle externo e fiscalização.
7. Os pedidos de acesso às informações, quaisquer que sejam suas naturezas, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador da Comissão de Transição Governamental, que deverá atuar junto aos demais gestores da administração municipal visando ao fornecimento das necessárias respostas ao representante do candidato eleito.
8. Em assuntos mais técnicos ou que exijam maior nível de detalhamento das informações, recomenda-se que sejam agendadas reuniões pela Comissão de Transição Governamental entre os atuais e futuros gestores, bem como seus assessores técnicos, com o objetivo de apresentar aspectos da gestão fiscal, políticas públicas, planejamento governamental, dentre outras questões de interesse acerca da administração municipal.

Transparência Ativa

9. Recomenda-se ao atual Prefeito Municipal a elaboração, para entrega ao sucessor e publicação no portal de transparência, de um relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:
- a) dívidas do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
 - b) prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União, do estado ou internacionais, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
 - c) situação dos contratos com concessionárias e permissionárias;
 - d) estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 - e) transferências a serem recebidas da União e do estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
 - f) projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
 - g) situação dos servidores municipais, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
10. Sugere-se que a entrega desses documentos ao sucessor e a respectiva publicação no Portal de Transparência da Prefeitura sejam realizadas até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral.
11. É recomendado que seja realizada a revisão do conteúdo do Portal de Transparência da Prefeitura visando ao cumprimento integral dos normativos que regem a transparência do setor público, notadamente a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), considerando que o portal é relevante fonte de informações para os futuros gestores e para o controle social.

Responsabilidade Fiscal

12. O atual titular da gestão municipal deve manter uma gestão fiscal planejada e transparente no sentido de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
13. Ainda com base na LRF, o atual Prefeito deve cumprir integralmente com as obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício, conforme o disposto no artigo 42 do referido diploma legal.

14. Recomenda-se a publicação no Portal de Transparência municipal da relação atualizada de restos a pagar, contendo:
- a) credor identificado com nome e CNPJ;
 - b) objeto com a natureza de despesa, número do empenho e histórico do empenho;
 - c) exercício a que pertence;
 - d) valor da despesa;
 - e) valor totalizado por exercício e por credor; e
 - f) valor de cancelamentos de Restos a Pagar por exercício.
15. Visando também à publicação no Portal de Transparência, recomenda-se a elaboração de um relatório com as medidas tomadas pelo gestor no sentido de equilibrar as contas públicas municipais, contendo:
- a) a situação financeira no início da gestão, primeiro ano de mandato, comparando-a à situação atual (final de gestão);
 - b) o total de contratações efetuadas de servidores efetivos e temporários, com os respectivos cargos, contendo datas dos certames, datas das homologações dos certames, as datas de nomeações e as entidades municipais às quais foram destinados;
 - c) relação comparativa do total de cargos exclusivamente comissionados com o total de cargos efetivos da administração municipal, discriminados por cada órgão integrante da sua estrutura.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

NOTAS:

- Publicado no DORJ em 27.11.2020.
- Republicado no DORJ em 30.11.2020.